

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 19.04.2022

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 19.04.2022

AVISO CGMP Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Avisa sobre a necessidade de apresentar justificativa qualificada e adequada para o atraso de serviço, especialmente por ocasião de inscrição à movimentação na carreira.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com fundamento no art. 36, I, da Resolução CAPJ nº 12, de 28 de setembro de 2016 (Regimento Interno CGMP), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, §5º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que determina à Corregedoria-Geral averiguar, até a data da sessão de julgamento, se o membro do Ministério Público inscrito preenche os requisitos necessários à inscrição para movimentação na carreira, conforme arts. 178 e 184 da Lei Complementar estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, especialmente quanto à regularidade do serviço;

CONSIDERANDO a interpretação conferida pelo Conselho Superior, em sessão de 04/04/2022, ao parágrafo único do art. 25 de seu Regimento Interno, no sentido de que a justificativa para o atraso de serviço pode ser objeto de julgamento pelo próprio colegiado, em sede preliminar como questão de ordem, prejudicial à apreciação do nome do inscrito ao provimento derivado do cargo,

AVISA:

O membro do Ministério Público, caso verificado qualquer atraso nos serviços afetos ao seu cargo, ao se inscrever à movimentação na carreira (promoção ou remoção), deve, para fins de julgamento pelo Conselho Superior, declarar e justificar o atraso, concretamente, observando os critérios previstos no art. 73, §5º, do Ato CGMP n. 1/2022, conforme o caso:

- I - natureza do exercício da função;
- II - tempo de exercício na unidade;
- III - ocorrência de afastamentos legais;
- IV - frequência ou permanência da situação de atraso;
- V - observância ou assiduidade das comunicações de atraso;
- VI - situação administrativa e organizacional, inclusive quanto ao provimento dos serviços auxiliares;
- VII - dimensão e complexidade dos problemas de acordo com a área geográfica de atuação, em relação às atribuições específicas do cargo;
- VIII - volume de procedimentos instaurados em comparação com dados de outras unidades similares, com valorização do esforço para a redução do acervo de procedimentos, cujo acúmulo precedente não lhe seja atribuível, e da produtividade, aferida por meio da diminuição da taxa de obstrução;
- IX - atuação em causas ou casos de excepcional complexidade;
- X - taxa de obstrução, com a conclusão dos trabalhos na unidade em melhor estado do que encontrou;
- XI - utilização de mecanismos e de instrumentos de resolução consensual;
- XII - planejamento da atuação extrajudicial, tendo em vista o impulsionamento prioritário dos feitos que revelem maior impacto social e daqueles cuja produção de resultados úteis seja viável;
- XIII - priorização de demandas a partir do Planejamento Estratégico, do Plano Geral de Atuação, dos Programas de Atuação ou de Prioridades do Órgão de Execução;
- XIV - disposição e iniciativas de atuação cooperativa com a rede de órgãos envolvidos com a tutela dos direitos a que se referem os expedientes extrajudiciais.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público